

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/17
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 662/17

DATA DA SESSÃO: 21/02/17 às 10:30 horas.

ENTREGA DOS ENVELOPES: 21/02/17 das 09:00 às 09:30 horas.

ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO: 21/02/17 das 09:30 às 10:30 horas.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 21/02/17 a partir das 10:30 horas.

LOCAL: Prefeitura do Município de Conchal, sito na Rua Francisco Ferreira Alves nº 364, Centro em Conchal SP (Sala de Licitações).

1. PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura do Município de Conchal, sito na Rua Francisco Ferreira Alves nº 364, Centro, Conchal SP, através do Prefeito Municipal, o **Sr. LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON**, torna público, que o Pregoeiro, nomeado através do **DECRETO Nº 3.930** de 02 de janeiro de 2017, estará reunida com sua Equipe de Apoio, para receber as documentações e proposta para licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **"MENOR PREÇO GLOBAL"**, o qual será processado e julgado de conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/02 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/93 atualizada e Lei Complementar nº 123/06.

1.2. Os representantes legais das empresas licitantes, deverão protocolar seu credenciamento (**ANEXO I**), juntamente com as documentações exigidas no item 6.2.1. e bem como os envelopes "Proposta" e "Documentação", no Setor de Protocolo, sito na Rua Francisco Ferreira Alves nº 364, Centro em Conchal SP, apresentando documentos que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento oficial equivalente com foto.

1.3. Abertura dos envelopes, propostas e documentação de habilitação, ocorrerão em sessão pública no dia **21/02/17** a partir das **10:30 horas**.

1.4. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site da Prefeitura do Município de Conchal, www.conchal.sp.gov.br, outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (19) 3866-8600 ramal 10, no Departamento de Licitação e Contratos, desta Prefeitura Municipal, de segunda a sexta feira, no horário das 08:00 às 16:00 horas. O Departamento de Licitação e Contratos não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do edital.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO:

2.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS DE AUTOS DA FROTA MUNICIPAL** para suprir/atender a necessidade do município. As especificações mínimas detalhadas do objeto deste edital constam no Termo de Referência, **ANEXO VII** qual faz parte integrante deste edital.

3. DA SESSÃO:

3.1. A sessão da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Pregoeiro, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

000185

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 4.1.** Poderão participar deste Pregão, as empresas interessadas do ramo de atividade pertinente, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.
- 4.2.** Não poderão participar da presente licitação, as empresas que:
- a) Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura do Município de Conchal SP;
 - b) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - c) Encontrar-se sob falência ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
 - d) Licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresa em consórcio.

5. DO CREDENCIAMENTO (ANEXO I):

- 5.1.** Cada licitante credenciará apenas 01 (um) representante, que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada, atendendo ao item 1.2. Deste edital.
- 5.2.** Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar junto ao Pregoeiro, para participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento oficial equivalente com foto, juntamente com os documentos exigidos no item 6.2.1. deste edital.
- 5.3.** O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de Procuração que comprove a outorga os necessários poderes para formular ofertas e lances verbais de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes e este certame licitatório, em nome da proponente.
- 5.4.** No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigentes, sócios ou proprietários da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, extrato consolidado ou da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos a assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 5.5.** Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos relacionados para credenciamento neste edital. A ausência desta documentação, ou apresentação de documentação defeituosa, implicará de imediato, na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como na perda do direito de interpor recurso das decisões do Pregoeiro, ficando a licitante impedida de se manifestar durante os trabalhos, ficando mantido, o valor apresentado na proposta escrita, considerando-o para efeito de ordenação das propostas e apuração das menores taxas.

6. DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE HABILITAÇÃO:

- 6.1.** Cada licitante deverá apresentar documentos de que trata o item 9., deste edital.
- 6.2.** No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, os representantes credenciados das proponentes deverão entregar, simultaneamente, no Setor de Protocolo desta Prefeitura, os documentos e as propostas, exigidos no presente edital, em 02 (dois) envelopes fechados, distintos e numerados de 01 e 02 na forma dos subitens abaixo:
- 6.2.1.** No ato de entrega dos envelopes de Proposta e Habilitação, constante no subitem 6.2., o representante de cada licitante, deverá entregar ao Pregoeiro, em separado de qualquer dos envelopes, os seguintes documentos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000187

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 7.3. Os documentos necessários para participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes às propostas e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil. (Língua Portuguesa)
- 7.4. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentado em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados, mediante reconhecimento da assinatura do tabelião ou notário do país de origem, que tiver reconhecido a firma do emitente de tais documentos além de serem traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.
- 7.5. A autenticação, quando feita pelo pregoeiro ou por servidor integrante da equipe de apoio da Prefeitura Municipal, poderá ser efetuada, em horário expediente, no prédio sede, situada na Rua Francisco Ferreira Alves nº 364, Centro em Conchal SP, até 02 (dois) dias anterior à realização do certame.
- 7.6. O CNPJ e Inscrição Estadual a ser indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação, deverá ser o mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente faturará e fornecerá o objeto da presente licitação.
- 7.7. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fac-simile. ~~admitindo-se~~ fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, sendo aceito apenas como forma de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000186

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- a) Credenciamento, (**ANEXO I**) e ou Procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório competente, comprovando os poderes para formular lances verbais de preços, conforme item 5.3.;
- b) Declaração de cumprimento do requisito de Habilitação (**ANEXO II**).
- c) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte. Em hipótese alguma serão aceitos documentos diferentes dos citados acima para efeito de comprovação do enquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte (**ANEXO III**).
- d) Cópia autenticada da seguinte documentação, conforme o caso:
- I** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- II** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, (caso o contrato social em vigor não apresente o nome do sócio administrador e o ramo de atividade da empresa, a mesma deverá apresentar também a alteração que contenha estes dados).
- III** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- IV** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.
- 6.2.2.** A não entrega das documentações exigida no subitem 6.2.1. deste edital implicará em não recebimento, por parte do Pregoeiro, dos envelopes contendo Proposta de Preços e de Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.

7. DA IDENTIFICAÇÃO DOS ENVELOPES:

- 7.1.** Os envelopes "Propostas" e "Documentação" deverão ser apresentados com as identificações externas:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ENVELOPE I - "PROPOSTA DE PREÇOS"
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/17
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 662/17
NOME COMPLETO DO LICITANTE
ENDEREÇO COMPLETO
CNPJ:
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
DATA: 21/02/17

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ENVELOPE II - "DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO"
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/17
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 662/17
NOME COMPLETO DO LICITANTE
ENDEREÇO COMPLETO
CNPJ:
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
DATA: 21/02/17

- 7.2.** Os documentos necessários à participação na presente licitação, deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por servidor da Administração Pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000187

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 7.3. Os documentos necessários para participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes às propostas e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil. (Língua Portuguesa)
- 7.4. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentado em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados, mediante reconhecimento da assinatura do tabelião ou notário do país de origem, que tiver reconhecido a firma do emitente de tais documentos além de serem traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.
- 7.5. A autenticação, quando feita pelo pregoeiro ou por servidor integrante da equipe de apoio da Prefeitura Municipal, poderá ser efetuada, em horário expediente, no prédio sede, situada na Rua Francisco Ferreira Alves nº 364, Centro em Conchal SP, até 02 (dois) dias anterior à realização do certame.
- 7.6. O CNPJ e Inscrição Estadual a ser indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação, deverá ser o mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente faturará e fornecerá o objeto da presente licitação.
- 7.7. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fac-símile, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, sendo aceito apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

8. DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 1):

- 8.1. O envelope "Proposta de Preço" deverá conter a proposta de preço da licitante, que deverá atender aos seguintes requisitos:

- I A proposta de preços deverá ser elaborada em língua portuguesa, datilografada e/ou digitada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras, entrelinhas, constando o preço dos itens, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula, em algarismos arábicos, assinada na última folha e rubricadas nas demais folhas pelo representante da licitante, especificando o objeto de forma clara e inequívoca, atendendo as especificações mínimas constantes do **ANEXO VII**.
- II Apresentar a **VALOR DA FRANQUIA, VALOR DO BÔNUS, VALOR APP, VALOR RCF e DEMONSTRATIVO de PRÊMIO** do item/objeto ofertado, bem como preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta.
- III O critério de aceitabilidade de preços a proposta de menor Preço, cujo critério de julgamento será o de **MENOR VALOR GLOBAL DO PRÊMIO LÍQUIDO PARA PAGAMENTO DA APÓLICE**, levando em consideração para a classificação da proposta o item IV.
- IV Também na proposta de preços deverá constar o valor de franquias para cada veículo que não poderá ser superior aos constantes do **ANEXO VII**, sob pena de desclassificação da proposta, sendo limitada no máximo nos termos do art. 40, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 para que não acarrete prejuízo à Administração.
- V Não será considerada como critério de menor preço a somatória do preço total com a franquias, sendo a exigência nos termos dos itens III e IV como critério de economicidade.
- VI Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico que deverá ser financeiro nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, comprovado pelo Contratado e aprovado pelo Contratante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000188

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- VII** A apresentação da proposta implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e dos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber, e demais normas complementares.
- VIII** Constar prazo de validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal;
- IX** Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, número da conta corrente bancária e agência respectiva.
- X** Conter prazo de entrega do objeto licitado. Não havendo indicação expressa, será considerado como prazo de entrega, aquele constante deste inciso.
- XI** O pagamento das despesas decorrentes da presente licitação será efetuado pelo município em **até 30 (trinta) dias**, contados da data da entrega, execução e ou mensalmente em caso de prestação de serviços, na forma de Boletim ou Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, com os devidos atestes do responsável pelo acompanhamento do contrato.
- XII** Conter o nome completo, número dos documentos pessoais neste caso do RG e CPF, nacionalidade, cargo/função, estado civil e endereço residencial completo do responsável pela assinatura do contrato.
- XIII** Conter o nome e número do Banco, da Agência Bancária e da Conta Corrente para efeito de pagamento do objeto licitado e contratado:
- 8.2.** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão as da proposta. Ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os itens do objeto do edital, será considerado o primeiro.
- 8.3.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.4.** A proposta de preços será considerada completa, abrangendo todos os custos com a entrega do objeto licitado conforme disposto no item 8.
- 8.5.** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste ato convocatório.
- 8.6.** A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital.
- 8.7.** Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas, implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo deste edital.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2):

9.1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

- 9.1.1.** Prova de inscrição no CNPJ da empresa – Cartão **CNPJ**;
- 9.1.2.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a **Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais)** e à **Dívida Ativa da União**;
- 9.1.3.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação da **CRF** – Certificado de Regularidade do **FGTS**;
- 9.1.4.** Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas** – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000189

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

9.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.2.1. Certidão Negativa de **Falência e Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

9.3. DECLARAÇÕES RELATIVAS À HABILITAÇÃO:

9.3.1. Declaração da licitante, em papel timbrado da empresa, que conhece e aceita o inteiro teor do edital deste Pregão, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação **(ANEXO V)**;

9.3.2. Declaração assinada por quem de direito, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos, em qualquer Trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos: **(ANEXO VI)**;

9.3.4. Declaração da licitante, comprometendo-se a informar a qualquer tempo, sob as penalidades cabíveis, a existência de fatos supervenientes impeditivos de contratação e habilitação com a administração pública. **(ANEXO VII)**.

9.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.4.1. Cópia autenticada de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

9.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

9.5.1. Certidão de regularidade firmada pela empresa licitante de que está registrada e apta na Superintendência de Seguros Privados SUSEP e que a Seguradora não se encontra sob regime de liquidação extrajudicial, direção fiscal ou fiscalização extraordinária, nem cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP.

9.5.2. Certidão emitida pela SUSEP conforme Resolução CNSP nº 40/2000, comprovando limite de retenção acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), no ramo automóvel/casco e APP (acidentes pessoais passageiros).

9.6. DEMAIS INFORMAÇÕES:

9.6.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até **60 (sessenta) dias**, imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

9.6.2. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, sede matriz, todos os documentos deverão ser da matriz, se de alguma filial, todos os documentos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais.

9.6.3. Os documentos apresentados sem autenticação e que não possam ser consultados na internet através de sites oficiais serão considerados inválidos.

10. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

10.1. No dia, hora e local designado neste edital, na presença dos representantes de todas as licitantes, devidamente credenciadas, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro, que dirigirá a sessão, após abertura da mesma, receberá os documentos abaixo relacionados, de cada licitante, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não previamente credenciadas, sendo registradas em ata os nomes das licitantes:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000190

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- a) Credenciamento, (**ANEXO I**) e ou Procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório competente, juntamente com os documentos pessoais do mesmo.
 - b) Cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, extrato consolidado ou da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos a assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
 - c) Os envelopes de nº 01 – Proposta e nº 02 – Habilitação devidamente identificados e lacrados.
 - d) A declaração de cumprimento e requisito de habilitação (**ANEXO II**).
 - e) Comprovação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (para as licitantes que assim se enquadrarem), (**ANEXO III**).
- 10.2.** Tão logo tenham sido recebidos os documentos e envelopes acima descritos, o Pregoeiro comunicará aos presentes que a partir daquele momento não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.
- 10.3.** Encerrada fase de recepção dos documentos exigidos na licitação, o Pregoeiro concluirá, se ainda não o tiver feito, o exame dos documentos de credenciamento dos representantes das licitantes, tal como previsto na alínea “a”, do item 10.1. exame este iniciado antes da abertura da sessão.
- 10.4.** Concluídas a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação e de credenciamento dos representantes das licitantes, o Pregoeiro promoverá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, conferindo-as e rubricando todas as suas folhas.
- 10.5.** Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 11. DO JULGAMENTO:**
- 11.1.** O julgamento da licitação será dividido em duas etapas (Classificação das propostas e Habilitação) e obedecerá, quanto à classificação das propostas, ao critério do **menor preço global** do objeto deste edital.
- 11.1.1.** A etapa de classificação de preços, que compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, das licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao valor.
- 11.1.2.** **Durante a etapa de lances só será permitido o uso de celulares para a consulta de preços sob autorização do Pregoeiro, pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos. Quando convocado pelo Pregoeiro, o licitante desejar efetuar ligações para consulta de preços, fora da sala da sessão, ou estiver ausente da sala de licitações seja qual for o motivo, o mesmo perderá o direito ao lance e será excluído da etapa de lances para aquele item.**
- 11.1.3.** A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope “Documentos de Habilitação” da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente edital.
- 11.2. Etapa de Classificação de Preços:**
- 11.2.1.** Serão abertos os envelopes “Proposta de Preços” de todas as licitantes, obedecendo à ordem crescente de protocolo.
- 11.2.2.** O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.
- 11.2.3.** **Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de:**



- 11.2.3.1. Para os respectivos itens, a redução mínima entre os lances deverá ser acima de R\$ 100,00 (cem reais).**
- 11.2.4.** A classificação se dará pela proposta de menor preço para o item e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais. (Aplicando-se a Lei Complementar nº 123/06).
- 11.2.5.** Quando não houver, pelo menos, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, será classificadas as melhores propostas, até o máximo 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- 11.2.6.** Em seguida, será iniciada a fase de apresentação de lances verbais a serem propostos pelos representantes das licitantes classificadas para tanto, lances verbais estes que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, ficando esclarecido que o valor do primeiro lance verbal deverá ser inferior ao valor da menor proposta escrita ofertada.
- 11.2.7.** O Pregoeiro convidará os representantes das licitantes classificadas (para os lances verbais), a apresentarem, individualmente, lances verbais, a partir da proposta escritas classificadas como menor preço, prosseguindo seqüencialmente, em ordem decrescente de valor.
- 11.2.8.** Caso não mais se realizem lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço por item.
- 11.2.9.** A desistência em apresentar lance verbal, para o item, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais para o item, ficando sua última proposta registrada para classificação, na final da etapa competitiva.
- 11.2.10.** Caso não se efetive nenhum lance verbal, será verificada a compatibilidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 11.2.11.** Declarada encerrada a etapa competitiva e classificadas a menor proposta vencedora, o Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço e examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo motivada e expressamente a respeito.
- 11.2.12.** Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao edital.
- 11.2.13.** Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, e não se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na mesma sessão do Pregão.
- 11.2.14.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às sanções administrativas constantes do item 20, deste edital.
- 11.2.15.** Será desclassificada a proposta que contiver preço ou que entregar os itens condicionados a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza não previsto neste Pregão;
- 11.2.16.** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.
- 12. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEGUNDO A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06.**
- 12.1.** Em caso de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06, será observado o seguinte:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000192

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- a) Será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada apresentada por empresa que não estiver amparada por esta Lei Complementar.
- b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar novo lance de preço no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a notificação por parte do Pregoeiro, sob pena de preclusão.
- c) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no disposto na alínea "b", será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.
- e) Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea "b", o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

12.2. Etapa de Habilitação, Declaração da licitante vencedora e adjudicação.

- 12.2.1.** Efetuados os procedimentos previstos no item 10 deste edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro anunciará a abertura do envelope referente aos "Documentos de Habilitação" desta licitante.
- 12.2.2.** As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, serão inabilitadas.
- 12.2.3.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 12.2.4.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de **02 (dois)** dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, caso apresente alguma restrição pertinente à documentação de regularidade fiscal, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de negativa.

Parágrafo Único A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

- 12.2.5.** Constatado o atendimento das exigências previstas neste edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo próprio Pregoeiro, na hipótese da inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, e pela autoridade titular do órgão promotor do certame, na hipótese de existência de recursos e desde que improvisos, face ao reconhecimento da regularidade dos atos procedimentais.
- 12.2.6.** Se a licitante desatender as exigências licitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, pelo Pregoeiro.
- 12.2.7.** Da sessão do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000193

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo Pregoeiro, sua equipe de apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) da(s) licitante(s) ainda presente(s) à sessão.

- 12.2.8.** Os envelopes com os documentos relativos a habilitação das licitantes não declaradas vencedoras, serão devolvidos, ao final da sessão.
- 12.2.9.** Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, será feita pelo Pregoeiro, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos a Autoridade Competente da Prefeitura Municipal de Conchal, para homologação do certame e decisão quanto à aquisição; na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados a Assessoria Jurídica para apreciação e parecer, e em caso de improvimento, adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, homologação do certame e decisão quanto à contratação.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

- 13.1.** Ao final da sessão, depois de declarada a licitante vencedora do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de até 03 (três) dias, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, sendo que o recurso deverá ser protocolizado no Setor de Protocolo desta Prefeitura, das 08:00 às 16:00 horas, devidamente assinado, juntando a respectiva procuração com amplos poderes.
- 13.2.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.3.** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura do Município de Conchal, sito na Rua Francisco Ferreira Alves nº 364, Centro, Conchal SP, no Departamento de Licitação e Contratos;
- 13.4.** A fase recursal deverá ser formalmente anunciada pelo Pregoeiro, que consultará as licitantes representadas sobre sua intenção de recorrer ou não, e declarará, expressamente, que só serão conhecidos os recursos interpostos antes do término da sessão.
- 13.4.1.** Também serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

14. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS:

- 14.1.** As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre a Prefeitura e a licitante vencedora, serão formalizadas através de instrumento contratual, observando-se as condições estabelecidas neste edital, seus anexos, na legislação vigente e na proposta do licitante vencedor.
- 14.2.** A Prefeitura convocará formalmente a licitante vencedora para assinar o instrumento contratual, que deverá comparecer dentro do prazo de 03 (três) dias consecutivos, contados a partir da convocação.
- 14.3.** O prazo estipulado no subitem 14.2. poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 14.4.** O Pregoeiro poderá, quando a convocada não assinar o instrumento contratual no prazo e condições estabelecidas neste edital, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000193

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo Pregoeiro, sua equipe de apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) da(s) licitante(s) ainda presente(s) à sessão.

- 12.2.8.** Os envelopes com os documentos relativos a habilitação das licitantes não declaradas vencedoras, serão devolvidos, ao final da sessão.
- 12.2.9.** Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, será feita pelo Pregoeiro, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos a Autoridade Competente da Prefeitura Municipal de Conchal, para homologação do certame e decisão quanto à aquisição; na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados a Assessoria Jurídica para apreciação e parecer, e em caso de improvimento, adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, homologação do certame e decisão quanto à contratação.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

- 13.1.** Ao final da sessão, depois de declarada a licitante vencedora do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de até 03 (três) dias, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, sendo que o recurso deverá ser protocolizado no Setor de Protocolo desta Prefeitura, das 08:00 às 16:00 horas, devidamente assinado, juntando a respectiva procuração com amplos poderes.
- 13.2** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.3.** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura do Município de Conchal, sito na Rua Francisco Ferreira Alves nº 364, Centro, Conchal SP, no Departamento de Licitação e Contratos;
- 13.4.** A fase recursal deverá ser formalmente anunciada pelo Pregoeiro, que consultará as licitantes representadas sobre sua intenção de recorrer ou não, e declarará, expressamente, que só serão conhecidos os recursos interpostos antes do término da sessão.
- 13.4.1.** Também serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

14. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS:

- 14.1.** As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre a Prefeitura e a licitante vencedora, serão formalizadas através de instrumento contratual, observando-se as condições estabelecidas neste edital, seus anexos, na legislação vigente e na proposta do licitante vencedor.
- 14.2.** A Prefeitura convocará formalmente a licitante vencedora para assinar o instrumento contratual, que deverá comparecer dentro do prazo de 03 (três) dias consecutivos, contados a partir da convocação.
- 14.3.** O prazo estipulado no subitem 14.2. poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 14.4.** O Pregoeiro poderá, quando a convocada não assinar o instrumento contratual no prazo e condições estabelecidas neste edital, examinar as ofertas subsequêntes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000194

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

15. DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO CONTRATUAL:

- 15.1.** O período de vigência do presente instrumento contratual será de **12 (doze) meses** contados a partir da data de assinatura.
- 15.2.** Tratando-se de prestação de serviços o objeto poderá ser prorrogado por iguais períodos e assim sucessivamente respeitando o prazo máximo de duração de 60 (sessenta) meses, de acordo e conforme estabelecido pelo art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações.

16. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

- 16.1.** A(s) despesa(s) decorrente desta licitação correrá(ão) por conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) do(s) Elemento(s), a saber:

- 16.1.1.** nº 3390399999/041220002.2.002/02.02.01. (66) (75);
- 16.1.2.** nº 3390399999/082440007.2.121/02.03.01. (120) (126);
- 16.1.3.** nº 3390399999/041220009.2.012/02.06.01. (277) (287);
- 16.1.4.** nº 3390399999/261220009.2.013/02.06.02. (315) (321);
- 16.1.5.** nº 3390399999/041290009.2.016/02.09.01. (440) (444);
- 16.1.6.** nº 3390399999/154520014.2.020/02.11.01. (524) (530);
- 16.1.7.** nº 3390399999/206060012.2.018/02.11.03. (587) (590);
- 16.1.8.** nº 3390399999/123610015.2.024/02.12.03. (640) (647);
- 16.1.9.** nº 3390399999/123640015.2.101/02.12.05. (714) (716);
- 16.1.10.** nº 3390399999/123640015.2.027/02.12.06. (751) (753);
- 16.1.11.** nº 3390399999/103010010.2.028/02.13.01. (946) (956);
- 16.1.12.** nº 3390399999/175120004.2.030/02.14.01. (1068) (1074);
- 16.1.13.** nº 3390399999/185410004.2.102/02.14.02. (1101) (1107);
- 16.1.14.** nº 3390399999/206050012.2.032/02.15.01. (1138) (1142);
- 16.1.15.** nº 3390399999/061810003.2.003/02.17.01. (1200) (1206);
- 16.1.16.** nº 3390399999/278120005.2.005/02.18.01. (1244) (1249), relativo ao exercício de 2017.

17. DO PREÇO E DO REAJUSTE:

- 17.1.** Os preços propostos somente poderão ser reajustados, mediante a apresentação pela vencedora do certame de planilha de custos e demais documentação que comprovem a necessidade do respectivo reajuste, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual, mediante prévia autorização da Administração Municipal.
- 17.2.** Em caso de prorrogação contratual conforme art. 57 inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, o reajuste do contrato será anual poderá ser concedido mediante aplicação da variação do **IGP-M** (Índice Geral de Preços de Mercado).

18. DO PAGAMENTO:

- 18.1.** O pagamento das despesas decorrentes da presente licitação será efetuada pelo município em **até 30 (trinta) dias**, contados da data da entrega, execução e ou mensalmente para prestação de serviços, na forma de Boleto ou Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, com os devidos atestes do responsável pelo acompanhamento do contrato.
- 18.2.** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 18.3.** A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados créditos da **CONTRATADA** para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL 000195
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 18.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.
- 18.5. Não serão aceitas Notas Fiscais com divergência de CNPJ, com relação ao empenho, em nenhuma hipótese.

19. **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

- 19.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, são obrigações da **CONTRATADA**:

- I Entregar e ou prestar o serviço com pontualidade o objeto da presente licitação;
- II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional/entrega, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor/gestor do contrato o objeto da presente licitação;
- IV Sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura, encarregada de acompanhar a entrega/prestação de serviço prestando esclarecimento solicitado atendendo as reclamações formuladas, inclusive na entrega anexar a Nota Fiscal, para o recebimento do mesmo.
- V Independentemente da aceitação garantirá a qualidade do objeto, obrigando-se a repor/reparar aquele que apresentar defeito, for entregue e ou prestado em desacordo com apresentado na proposta.

- 19.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, são obrigações da **CONTRATANTE**:

- I Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste instrumento contratual.
- II Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- III Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- IV Através do Departamento/Setor dentro do prazo de vigência do instrumento contratual se reserva no direito de fazer análises e ou esclarecimento, para comprovação da qualidade do mesmo, podendo o município rescindir o instrumento contratual a qualquer momento se o objeto não estiver dentro da descrição exigida.

20. **DAS PENALIDADES:**

- 20.1. Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

- 20.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada:

- I advertência;
- II multa de **10% (dez por cento)** do valor do instrumento contratual;
- III suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois)** anos e,
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

000196

- 20.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 20.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.
- 20.5. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 21. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:**
- 21.1. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido de acordo com os prazos do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, no endereço discriminado no subitem 1.1. deste edital, cabendo ao pregoeiro (a) decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (19) 3866-8600.
- 21.2. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, quando já decorridos os respectivos prazos legais.
- 21.3. Acolhida à petição impugnando o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**
- 22.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas atendido os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.
- 22.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do mesmo, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.
- 22.3. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Municipal Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 22.4. Nenhuma indenização será devida à licitante, em caso de revogação deste edital, nos termos do item 22.6. e a homologação do resultado desta licitação, não implicará em direito à contratação.
- 22.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura do Município de Conchal, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000197

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 22.6.** O Prefeito Municipal, poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.
- 22.7.** No caso de alteração deste edital no curso do prazo estabelecido para a realização do pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.
- 22.8.** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, será competente exclusivamente o Foro da Comarca de Conchal.
- 22.9.** Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.
- 22.10.** A cópia completa deste edital poderá ser retirada gratuitamente, no site <http://www.conchal.sp.gov.br>. Caso a empresa deseje retirar o edital impresso, deverá procurar o Departamento de Licitação e Contratos no prédio do Paço Municipal, e efetuar o pagamento de **R\$ 20,00 (vinte reais)**, mediante guia de recolhimento para as despesas das reproduções ou encaminhar solicitação através do e-mail: licitacao@conchal.sp.gov.br.
- 22.11.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.
- 22.12.** Fazem partes integrantes deste edital:
- | | |
|------------|---|
| ANEXO I | Minuta credenciamento. |
| ANEXO II | Declaração de cumprimento e requisito de habilitação. |
| ANEXO III | Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte. |
| ANEXO IV | Declaração de conhecimento e aceitação do teor do edital. |
| ANEXO V | Declaração de regularidade perante o ministério do trabalho. |
| ANEXO VI | Declaração de fatos supervenientes. |
| ANEXO VII | Termo de referência. |
| ANEXO VIII | Modelo de proposta. |
| ANEXO IX | Minuta de contrato. |
- 22.13. OS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, INFORMAÇÕES, ENCAMINHADOS POR E-MAIL, FAX, OU POR QUALQUER OUTRO PROCESSO ELETRÔNICO, NÃO SERÃO ACATADOS, DEVENDO OS MESMOS SEREM PROTOCOLADOS DIRETAMENTE JUNTO AO SETOR DE PROTOCOLO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL, SITUADO NA RUA FRANCISCO FERREIRA ALVES Nº 364, CENTRO - CONCHAL SP, NO HORÁRIO DAS 08:00 ÀS 15:00 HORAS, EM DIAS DE EXPEDIENTE.**

Conchal, 03 de fevereiro de 2017.


LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000198

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO I

MINUTA CREDENCIAMENTO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/17
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 662/17**

A (nome da licitante), por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº _____, credencia como seu representante o Sr. _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes específicos para formular lances, negociar taxas, interpor recursos e desistir de sua interposição, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, na sessão pública de processamento do Pregão.

Local e data, ____ de _____ 2017.

Assinatura

(carimbo CNPJ)

(Firma reconhecida)

Observação: A minuta de credenciamento deverá ser impressa em papel timbrado da empresa licitante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL 000199
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E REQUISITO DE HABILITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/17
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 662/17**

_____, inscrita no CNPJ nº _____, e Inscrição Estadual nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a) _____ portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, por seu representante legal infra-assinado para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/02 de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, e para fins do **Pregão Presencial** supracitado da Prefeitura Municipal de Conchal SP, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos do Edital do Pregão em epígrafe.

Local e data, ____ de ____ 2017.

Assinatura

(carimbo CNPJ)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

000200

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/17
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 662/17**

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), com CNPJ nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, é (MICROEMPRESA) ou (EMPRESA DE PEQUENO PORTE), nos termos do enquadramento previsto nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos DECLARO conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **Pregão Presencial** supracitado, realizado pela Prefeitura do Município de Conchal.

Local e data, ____ de _____ 2017.

Assinatura

(carimbo CNPJ)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

000201

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO TEOR DO EDITAL

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/17
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 662/17**

_____, inscrita no CNPJ nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a) _____ portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, por seu representante legal infra-assinado que conhece e aceita o inteiro teor completo do edital deste Pregão, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.

Local e data, ____ de _____ 2017.

Assinatura

(carimbo CNPJ)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

000202

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGOS DE MENOR

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/17
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 662/17**

_____, inscrita no CNPJ nº _____
e Inscrição Estadual nº _____, por intermédio de seu representante legal o
Sr.(a) _____ portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____,
DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal
nº 8.666 atualizada, que não emprega menor de 18 anos (dezoito) anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e data, ____ de _____ 2017.

Assinatura

(carimbo CNPJ)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

000203

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/17
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 662/17**

_____, nome da empresa (CNPJ)
_____ e Inscrição Estadual nº _____, com (endereço completo) à
Rua/Avenida _____, **DECLARA** sob as penas da lei, que até
a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação e contratação com a
administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data, ____ de _____ 2017.

Assinatura

(carimbo CNPJ)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL 000204
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE SAÚDE

ANEXO VII

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/17
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 662/17**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

- 1.1. Compreende o objeto deste certame a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguros para autos da frota Municipal.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

- 2.1. A Contratação dos serviços aqui descritos justifica-se diante da necessidade de resguardar o patrimônio público de eventuais danos que possam ser cobertos por meio de seguro contra ocorrências indenizáveis e ao vencimento da apólice nº 2827000106731 em 25/02/2017.
- 2.2. Os veículos automotivos estão sujeitos a acidentes que podem causar danos ao patrimônio do município e a terceiros e a contratação do seguro proporciona maior segurança no caso de envolvimento dos veículos em sinistros, possibilitando maior facilidade na recuperação dos veículos e no ressarcimento de possíveis danos que possam ocorrer.
- 2.3. Os seguros deverão cobrir a frota Municipal considerado os seguintes eventos:
- 2.3.1. Colisão: perda total ou danos materiais parciais por colisão, capotamento, abalroamento, queda, acidente, queda de objetos estranhos sobre o veículo, submersão por inundação ou alagamento de água, granizo, bem como despesas necessárias como socorro e salvamento no raio de 550 Km;
- 2.3.2. Incêndio: perda total ou danos materiais parciais por incêndio, bem como despesas necessárias com socorro e salvamento;
- 2.3.3. Roubo: roubo ou furto do veículo;
- 2.3.5. Danos materiais a terceiros: danos materiais causados a terceiros pelo veículo;
- 2.3.6. Danos corporais a terceiros: danos corporais causados a terceiros pelo veículo;
- 2.3.7. Acidentes pessoais de passageiro: Garante indenização por morte, invalidez permanente total ou parcial em virtude de acidente com o veículo.

3. DESCRIÇÃO:

3.1. COBERTURA DO SEGURO:

- 3.1.1. A cobertura prevista deverá ter abrangência em todo o território nacional.

3.2. CASCO:

- 3.2.1. Limite máximo de indenização até o valor do veículo segurado 100% (cem por cento) tabela FIPE e na ausência da mesma aderir o valor de 100% (cem por cento) tabela MOLICAR.
- 3.2.2. Os veículos que não constam valores nas tabelas FIPE e MOLICAR estão com valores definidos no ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA, podendo a CONTRATADA ofertar maior valor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

000205

- 3.2.2. Houve pagamento de indenizações nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;
- 3.2.3. Cobertura de colisão, incêndio, roubo e furto.
- 3.2.4. A Seguradora deverá cobrir todos os riscos derivados da circulação dos veículos segurados, incluindo as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte dos veículos até a oficina ou local adequado preferencialmente nas cidades circunvizinhas do município de Conchal, e as indenizações ou prestação de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, conforme abaixo:
- a) Colisão, abalroamento ou capotagem acidental;
 - b) Queda acidental em precipícios ou de pontes;
 - c) Raio e suas conseqüências, incêndio ou explosão acidentais;
 - d) Queda acidental sobre o veículo de qualquer agente externo, desde que o agente externo não faça parte integrante do veículo ou não esteja nele fixado;
 - e) Queda, deslizamento ou vazamento sobre o veículo da carga e/ou objeto por ele transportado, em decorrência de acidente de trânsito e não da simples freada;
 - f) Submersão total ou parcial do veículo em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados no subsolo;
 - g) Roubo ou furto, total ou parcial do veículo;
 - h) Acidente ocorrido durante seu transporte por qualquer meio apropriado;
 - i) Atos danosos praticados por terceiros, exceto se constantes do item "prejuízos não indenizáveis pela seguradora;
 - j) Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo em conseqüência de um dos cobertos e;
 - k) responsabilidade civil (RCF – Danos Materiais e Corporais);
 - l) Acidente pessoal (APP – Morte ou Invalidez);
 - m) Danos morais;
 - n) Cobertura de vidros.
- 3.3. VALOR DA FRANQUIA:
- 3.3.1. A franquia a ser considerada deverá ser a adjudica no presente certame.
- 3.3.2. A franquia somente será cobrada quando houver danos parciais, sendo isenta nos casos de perda total, furto, roubo e quando resultar de pequenos acidentes em que o dano for causado apenas a terceiros.
- 3.4. VALOR DAS INDENIZAÇÕES:
- 3.4.1. O valor dos veículos a ser considerado na proposta deverá ser o valor de mercado referenciado, 100% (cem por cento) da tabela FIPE e na ausência da mesma aderir o valor de 100% (cem por cento) tabela MOLICAR.
- 3.4.2. RCF - Responsabilidade Civil Facultativa:
- 3.4.2.1. Danos Materiais ⇒ R\$ 200.000,00
 - 3.4.2.2. Danos Corporais ⇒ R\$ 200.000,00
- 3.4.3. APP - Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros, inclusive o motorista:
- 3.4.3.1. Morte acidental⇒ R\$ 50.000,00 por óbito
 - 3.4.3.2. Invalidez permanente, total ou parcial...⇒ R\$ 50.000,00 por acidente
 - 3.4.3.3. Danos morais.....⇒ R\$ 10.000,00
- 3.4.4. Realizar o pagamento das indenizações de eventuais sinistros em prazo não superior a 30 (trinta) dias;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

000206

3.5. DADOS DA APÓLICE:

3.5.1 A apólice de seguro de automóveis adotada pela empresa licitante deverá conter, impreterivelmente, os itens a seguir, de acordo com os valores contratados:

- a) Valor referenciado, 100% (cem por cento) tabela FIPE - Casco;
- b) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) - Danos materiais;
- c) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) - Danos corporais;
- d) Valor Acidentes Pessoais por Passageiro (APP) - Morte;
- e) Valor Acidentes Pessoais por Passageiro (APP) - Invalidez permanente;
- f) Assistência 24 h;
- g) Cobertura de vidros;
- h) Valor da franquia de vidros;
- i) Serviço de Guincho em um raio de até 500 km.

3.6. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 3.6.1. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste Pregão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o Município fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;
- 3.6.2. Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente a equipamentos de propriedade do Município, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto contratado;
- 3.6.3. Informar ao responsável pela gestão da frota Municipal, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, a ocorrência de qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 3.6.4. Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições constantes deste termo de referência, bem como de infrações praticadas por seus funcionários, ainda que no recinto do Município e
- 3.6.5. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, assim como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- 3.6.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município;
- 3.6.7. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do Município;
- 3.6.8. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada a esse processo licitatório e respectiva apólice, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;
- 3.6.9. assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes da adjudicação deste do certame.
- 3.6.10. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento ou prestação dos serviços, conforme previsto, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com este Tribunal, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

000207

- vencedora as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 3.6.11. providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município, quanto aos materiais entregues ou serviços prestados.
- 3.6.12. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos nos subitens anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Município, nem poderá onerar o objeto deste certame, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
- 3.6.11. Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:
- 3.6.11.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município durante a execução dos serviços, objeto da licitação;
- 3.6.11.2. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços, objeto deste Pregão Eletrônico, salvo autorização prévia do Município.
- 3.6.11.3. O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste item, implicará na desclassificação da empresa licitante.
- 3.6.11.4. Os veículos da frota Municipal objeto deste termo de referência, estarão à disposição dos interessados para vistoria no Pátio da Garagem Municipal, situado na Rua Mato Grosso s/nº, Parque Industrial em Conchal SP ou em qualquer outro local designado pelo município.
- 3.7. DA RELAÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL:
- 3.7.1. Conforme ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.
- 3.8. DO ENDOSSO:
- 3.8.1. Qualquer alteração na apólice poderá ser solicitada e processada pela seguradora, mediante endosso, inclusive no caso da compra de novos veículos do município.
- 4. EXIGÊNCIAS:**
- 4.1. Apresentação de pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a aptidão da empresa para desempenhar atividade compatível com o objeto a ser contratado.
- 4.2. A apólice de seguro na modalidade de frota, com exclusividade para roubo, furto e incêndio a ser emitida pela seguradora, deverá atender as disposições do Decreto-Lei nº 73/66 e, em especial a regulamentação das Circulares SUSEP nº 256/04 (alterada pelas circulares SUSEP nº 270/04, 278/04, 369/08 e 438/12).
- 4.3. Certidão de regularidade firmada pela empresa licitante de que está registrada e apta na Superintendência de Seguros Privados SUSEP e que a Seguradora não se encontra sob regime de liquidação extrajudicial, direção fiscal ou fiscalização extraordinária, nem cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP.
- 4.4. Certidão emitida pela SUSEP conforme Resolução CNSP nº 40/2000, comprovando limite de retenção acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), no ramo automóvel/casco e APP (acidentes pessoais passageiros).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

000208

5. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

- 5.1. A apólice deverá ser emitida em prazo não superior a 20 (vinte) dias, contados da realização da vistoria dos veículos;
- 5.2. Os veículos estarão à disposição no Pátio Municipal, localizada na Rua Mato Grosso, s/n, Parque industrial em Conchal SP CEP: 13835-000 Fone: (19) 3866-1307 e ou em outro local designado pelo Departamento competente.

6. FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

- 6.1. Caberá a empresa licitante elaborar apólice condizente com as exigências da adjudicação do certame para que não haja conflito de disposições, o que ocorrendo, prevalecerá o disposto no instrumento licitatório;
- 6.2. Caso a empresa licitante à qual o objeto tenha sido adjudicado se recuse a emitir a apólice, sem prejuízo das sanções previstas conforme a Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, serão convocadas as empresas remanescentes, na ordem de classificação no certame competitivo.

7. LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

- 7.1. Rua Francisco Ferreira Alves, nº 364 Centro em Conchal – SP CEP: 13835-000 Fone: (19) 3866-8000 – e-mail: licitacao@conchal.sp.gov.br e ou em outro local designado pelo Departamento competente.

8. GARANTIA/VALIDADE:

- 8.1. 12 meses.

9. FORMA DE PAGAMENTO:

- 9.1. Em até 10 (dez vezes) sem juros, sendo a 1º em até 30 dias após a emissão da nota fiscal e as demais subseqüentes.

10. RECURSO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 10.1. A despesa decorrente correrá por conta da Dotação Orçamentária do Elemento, a saber:
- 10.1.1. nº 3390399999/041220002.2.002/02.02.01. (66) (75);
- 10.1.2. nº 3390399999/082440007.2.121/02.03.01. (120) (126);
- 10.1.3. nº 3390399999/041220009.2.012/02.06.01. (277) (287);
- 10.1.4. nº 3390399999/261220009.2.013/02.06.02. (315) (321);
- 10.1.5. nº 3390399999/041290009.2.016/02.09.01. (440) (444);
- 10.1.6. nº 3390399999/154520014.2.020/02.11.01. (524) (530);
- 10.1.7. nº 3390399999/206060012.2.018/02.11.03. (587) (590);
- 10.1.8. nº 3390399999/123610015.2.024/02.12.03. (640) (647);
- 10.1.9. nº 3390399999/123640015.2.101/02.12.05. (714) (716);
- 10.1.10. nº 3390399999/123640015.2.027/02.12.06. (751) (753);
- 10.1.11. nº 3390399999/103010010.2.028/02.13.01. (946) (956);
- 10.1.12. nº 3390399999/175120004.2.030/02.14.01. (1068) (1074);
- 10.1.13. nº 3390399999/185410004.2.102/02.14.02. (1101) (1107);
- 10.1.14. nº 3390399999/206050012.2.032/02.15.01. (1138) (1142);
- 10.1.15. nº 3390399999/061810003.2.003/02.17.01. (1200) (1206);
- 10.1.16. nº 3390399999/278120005.2.005/02.18.01. (1244) (1249).
- 10.2. Atendimento a Lei de responsabilidade Fiscal: (X) art.16 () art. 17. ()
Nenhuma



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

000209

11. RESPONSÁVEL/GESTOR:

- 11.1. André Luiz de Abreu – Diretor Administrativo
- 11.2. Alex Cordeiro – Chefe da Divisão de Licitação e Contratos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

RELAÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL

GABINETE

PLACA	MARCA	MODELO	CHASSI	COMBUSTIVEL	FAB/MOD	MODALIDADE	BONUS	R\$ PRÊMIO	R\$ FRANQUIA
DKI-8824	VW	NOVO GOL 1.6 CITY	9BWAB45U9DT287821	ALCO/GAS	2013/2013	TOTAL	02	1.964,02	2.842,00

GUARDA MUNICIPAL

PLACA	MARCA	MODELO	CHASSI	COMBUSTIVEL	FAB/MOD	MODALIDADE	BONUS	R\$ PRÊMIO	R\$ FRANQUIA
CPV-7019	GM	S10 ADVANTAGE	9BG138GU08C440692	ALC/GAS	2008/2008	TOTAL	10	1.562,75	5.973,75
DKI-8807	VW	POLO SEDAN 1.6 CONFORT	9BWDB49N9CP000226	ALCO/GAS	2011/2012	TOTAL	05	1.829,41	3.632,50
BFX-6928	HONDA	HONDA/XRE 300	9C2ND0910AR009293	GASOLINA	209/2010	RCF	00	1.248,32	2.342,09

OFICINA MUNICIPAL

PLACA	MARCA	MODELO	CHASSI	COMBUSTIVEL	FAB/MOD	MODALIDADE	BONUS	R\$ PRÊMIO	R\$ FRANQUIA
BTB-7139	MBENZ	MBENZ OF 1620	9BM384087VB113022	DIESEL	1997/1997	RCF	01	2.333,38	2.937,70
CDZ-1216	VW	SAVEIRO 1.6	9BWK05W79P126561	ALC/GAS	2009/2009	RCF	07	802,02	1.663,50

TRIBUTAÇÃO

PLACA	MARCA	MODELO	CHASSI	COMBUSTIVEL	FAB/MOD	MODALIDADE	BONUS	R\$ PRÊMIO	R\$ FRANQUIA
BFX-6927	HONDA	HONDA/BIZ 125 KS	9C2J42109R010917	GASOLINA	2009/2009	RCF	00	677,51	1.371,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

SERVIÇOS RURAIS

PLACA	MARCA	MODELO	CHASSI	COMBUSTIVEL	FAB/MOD	MODALIDADE	BONUS	R\$ PRÊMIO	R\$ FRANQUIA
CLU-0219	MBENZ	L 1620	9BM690514WB175000	DIESEL	1998/1998	RCF	10	1.209,97	180,00
DDQ-1561	FORD	CARGO 1621	9BFYTHZF31BB08448	DIESEL	2001/2001	TOTAL	05	3.327,96	5.892,25
FQT-5325	INTERN.	INTER/4400 P7 6X4	97GMSTBT6ER037086	DIESEL	2014/2014	TOTAL	02	4.391,22	9.832,24

SERVIÇOS URBANOS

PLACA	MARCA	MODELO	CHASSI	COMBUSTIVEL	FAB/MOD	MODALIDADE	BONUS	R\$ PRÊMIO	R\$ FRANQUIA
CPV-7011	FORD	FORD F12000 160	9BFXK82F53B081567	DIESEL	2002/2003	RCF	10	1.193,19	180,00
BFY-7645	FORD	FORD	LA7GSA74438	DIESEL	1976/1976	RCF	10	1.065,67	0,00

PROMOÇÃO SOCIAL

PLACA	MARCA	MODELO	CHASSI	COMBUSTIVEL	FAB/MOD	MODALIDADE	BONUS	R\$ PRÊMIO	R\$ FRANQUIA
CPV-7027	VW	KOMBI ESCOLAR	9BWMF07X49P005201	ALC/GAS	2008/2009	RCF	08	733,24	0,00
DKI-8801	VW	GOL 1.0 GIV	9BWAA05W8BP057710	ALC/GAS	2010/2011	TOTAL	07	1.396,22	3.633,25
DKI-8811	VW	SAVEIRO 1.6 CS	9BWKB05U9CP172690	ALC/GAS	2012/2012	TOTAL	04	2.440,48	4.852,50

DEPARTAMENTO DE SAÚDE MUNICIPAL

PLACA	MARCA	MODELO	CHASSI	COMBUSTIVEL	FAB/MOD	MODALIDADE	BONUS	R\$ PRÊMIO	R\$ FRANQUIA
CPV-7007	I/MBENZ	MBENZ 312D SPRINTER F	8AC6903311A549966	DIESEL	2000/2001	RCF	10	954,22	150,00
CMW-8917	GM	MONTANA AMBULANCIA	9BGXL80005C232078	ALC/GAS	2005/2005	TOTAL	04	1.634,35	3.183,50
CPV-7016	VW	KOMBI AMBULANCIA	9BWGF07X26P012110	ALC/GAS	2006/2006	RCF	10	677,97	0,00
CDZ-1215	VW	KOMBI ESCOLAR	9BWMF07XX9P004733	ALC/GAS	2008/2009	RCF	06	736,71	0,00
CPV-7023	VW	KOMBI ESCOLAR	9BWMF07X99P023886	ALC/GAS	2009/2009	TOTAL	09	2.188,35	3.999,00
DJM-1553	FIAT	DUCATO MC ROTAN AMBUL.	93W245G34C2090303	DIESEL	2011/2012	TOTAL	09	2.680,75	6.124,79



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

DJM-1554	FIAT	DUCATO MC ROTAN AMBUL.	93W245G34C2090471	DIESEL	2011/2012	TOTAL	09	2.637,41	6.124,79
DKI-8817	VW	GOL 1.0 GIV	9BWAA05W0DP027250	ALC/GAS	2012/2013	TOTAL	04	1.630,21	2.924,75
DJM-7424	FIAT	DUCATO MINIBUS	93W244M24E2125019	DIESEL	2013/2014	TOTAL	03	4.302,92	7.389,10
DKI-8828	VW	NOVO GOL 1.0 CITY	9BWAA05U5DP229810	ALCO/GAS	2013/2013	TOTAL	03	1.623,82	2.965,50
DJL-4795	I/MBENZ	MB/SPRINTER ROTAN AMB	8AC906633EE087512	DIESEL	2013/2013	TOTAL	10	3.631,54	7.896,68
FZF-8440	FIAT	MC ROTAN AMB. DUCATO	93W245G34E20132946	DIESEL	2014/2014	TOTAL	02	3.647,96	7.490,37
DKI-8827	VW	NOVO GOL 1.0 CITY	9BWAA05U7DP229730	ALCO/GASO	2013/2013	TOTAL	10	1.574,52	2.965,50
CPV-7005	MARCOPOLO	VOLARE A8 MO	93PB06B302C006587	DIESEL	2002/2002	TOTAL	08	2.272,47	6.298,37
CPV-6994	VW	KOMBI LOTAÇÃO	9BWGB07X61P005035	GASOLINA	2000/2001	RCF	10	737,09	0,00
CPV-7026	VW	PARATI 1.6	9BWDB05W38T221469	ALC/GAS	2008/2008	TOTAL	06	2.795,89	3.190,00
CPV-7028	VW	KOMBI ESCOLAR	9BWMF07X19P005091	ALC/GAS	2008/2009	RCF	08	733,24	0,00
CPV-7029	VW	KOMBI ESCOLAR	9BWMF07X39P004881	ALC/GAS	2008/2009	RCF	08	733,24	0,00
DJL-3161	M. BENZ	INDUSCAR ATILIS	9BM688272AB691303	DIESEL	2009/2010	RCF	06	2.058,75	280,00
DKI-8805	VW	KOMBI ESCOLAR	9BWMF07X5BP016665	ALC/GAS	2010/2011	TOTAL	06	2.366,82	4.392,75
DKI-8813	VW	KOMBI ESCOLAR	9BWMF07X4CP027237	ALC/GAS	2012/2012	TOTAL	03	2.538,90	4.392,75
DKI-8814	VW	KOMBI ESCOLAR	9BWMF07X2CP027379	ALC/GAS	2012/2012	TOTAL	04	2.539,04	4.392,75
BFX-6933	HONDA	HONDA/LEAD 110	9C2JF2500AR207799	GASOLINA	2010/2010	RCF	00	692,71	1.286,14
EOA-1251	HONDA	HONDA/LEAD 110	9C2JF2500DR302266	GASOLINA	2012/2013	RCF	00	770,31	1.456,42
EOA-1253	HONDA	HONDA/LEAD 110	9C2JF2500DR304180	GASOLINA	2013/2013	RCF	00	770,31	1.456,42
DKI-8837	VW	KOMBI	9BWMF07X5EP017268	ALCO/GAS	2013/2014	TOTAL	03	2.896,39	3.211,50

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

PLACA	MARCA	MODELO	CHASSI	COMBUSTIVEL	FAB/MOD	MODALIDADE	BONUS	R\$ PRÊMIO	R\$ FRANQUIA
BWU-1827	M. BENZ	MBENZ 0 371 R	9BW364209KC06357	DIESEL	1989/1989	40.000,00	10	3.099,46	4.557,09
JNZ-4053	M. BENZ	MBENZ 0371R	9BM384209MC070203	DIESEL	1991/1991	50.000,00	10	3.064,78	6.156,85
BWB-8689	M. BENZ	MBENZ OH 1314	9BW384088MB925164	DIESEL	1991/1992	RCF	08	1.942,08	0,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

CQM-9692	VW	KOMBI	9BWGB0751P0007954	GASOLINA	2000/2001	RCF	09	716,07	0,00
BWL-8739	M. BENZ	MBENZ O 371R	9BM364209KC063728	DIESEL	1989/1989	43.000,00	10	2.999,46	5.557,09
CPV-7018	VW	KOMBI ESCOLAR	9BWGF07XX8P021530	ALC/GAS	2008/2008	RCF	08	732,64	0,00
CPV-7022	VW	SAVEIRO 1.6	9BWKB0569P0104621	ALC/GAS	2008/2009	RCF	09	542,27	0,00
CDZ-1220	VW	KOMBI ESCOLAR	9BWMF07X6AP001123	ALC/GAS	2009/2010	RCF	10	750,51	0,00
EEF-7796	M. BENZ	MARCOPOLO VICINO	9BM6882729B666758	DIESEL	2009/2009	70.000,00	10	3.464,14	18.052,76
DKI-8802	VW	COMIL VERSATILE I	9532L82W6AR058977	DIESEL	2010/2010	140.000,00	10	4.023,28	16.584,00
CDZ-1224	VW	KOMBI ESCOLAR	9BWMF07XXAP026719	ALC/GAS	2010/2010	RCF	09	717,19	0,00
CDZ-1226	VW	KOMBI ESCOLAR	9BFXCE2U7ABB47787	ALC/GAS	2010/2010	RCF	08	734,26	0,00
CDZ-1227	VW	MAXIBUS 1720	9532L82W9AR032261	DIESEL	2010/2010	140.000,00	10	4.023,28	20.584,00
CDZ-1219	VW	KOMBI ESCOLAR	9BWMF07XEAP001113	ALC/GAS	2009/2010	RCF	06	736,71	0,00
DKI-8803	VW	KOMBI ESCOLAR	9BWMF07X6BP017131	ALC/GAS	2010/2011	RCF	06	737,76	0,00
DKI-8804	VW	KOMBI ESCOLAR	9BWMF07X2BP017059	ALC/GAS	2010/2011	RCF	06	737,76	0,00
DKI-8806	VW	ONIBUS 15.190 EOD ESCOLAR	9532882W2BR114917	DIESEL	2010/2011	180.000,00	06	3.942,76	18.702,00
DJM-2049	VW	ONIBUS 15.190 EOD ESCOLAR	9532E82W8CR252021	DIESEL	2012/2012	198.000,00	09	4.188,54	21.025,00
DKI-8820	MARCOPOLO	VOLARE V8 4X4 EO	93PB58M1MDC044126	DIESEL	2012/2013	RCF	10	2.190,39	12.844,67
BXJ-2696	M.BENZ	O 400 SER PL	9BM664126RC080859	DIESEL	1994/1995	TOTAL	10	2.928,94	9.231,18
DKI-8821	IVECO	CITY CLASS 70C17	93ZL68C01D8446483	DIESEL	2012/2013	TOTAL	10	3.724,45	21.370,22
DKI-8831	RENAULT	MASTER MBUS L3H2	93YMEN4MEEJ807556	DIESEL	2013/2014	TOTAL	03	3.493,55	8.508,34
DKI-8841	VW	KOMBI	9BWMF07X1EP017543	ALCO/GAS	2013/2014	TOTAL	02	2.927,52	3.999,00
DKI-8822	MARCOPOLO	VOLARE V8L 4X4 EO	93PB58M1MDC043087	DIESEL	2012/2013	TOTAL	03	4.222,47	22.580,92
DKI-8832	RENAULT	MASTER MBUS L3H2	93YMEN4MEEJ849324	DIESEL	2013/2014	TOTAL	03	3.493,55	8.508,34
DKI-8830	FIAT	DOBLO ATTRACTIV 1.4	9BD119707D1108586	ALCO/GAS	2013/2013	TOTAL	03	2.073,13	4.171,75
DKI-8842	VW	KOMBI	9BWMF07X2EP017531	ALCO/GAS	2013/2014	TOTAL	03	2.896,39	3.211,50
DKI-8833	VW	KOMBI	93EA90D00E8562039	ALCO/GAS	2013/2014	TOTAL	10	3.449,39	3.892,85
DKI-8843	VW	KOMBI	9BWMF07X5EP017433	ALCO/GAS	2013/2014	TOTAL	03	2.869,64	3.211,50



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

DKI-8834	VW	KOMBI	9BWMF07X6EP017537	ALCO/GAS	2013/2014	TOTAL	03	2.896,39	3.999,00
DKI-8844	VW	KOMBI	9BWMF07X3EP017270	ALCO/GAS	2013/2014	TOTAL	03	2.879,29	3.211,50
DKI-8835	VW	KOMBI	9BWMF07XXEP017556	ALCO/GAS	2013/2014	TOTAL	03	2.896,39	3.999,00
DKI-8836	VW	KOMBI	9BWMF07X2EP017518	ALCO/GAS	2013/2014	TOTAL	03	2.896,39	3.999,00
DKI-8838	VW	KOMBI	9BWMF07X4EP017536	ALCO/GAS	2013/2014	TOTAL	03	2.879,29	3.999,00
DKI-8839	VW	KOMBI	9BWMF07X0EP017520	ALCO/GAS	2013/2014	TOTAL	03	2.896,39	3.999,00
FQM-8673	MARCOPOLO	VOLARE V6L EM	93PB75M1MECO51987	DIESEL	2014/2014	TOTAL	02	4.349,31	22.960,97
FTG-6751	VW	MASCA GRANMINI O	9532M52P2ER428462	DIESEL	2013	TOTAL	02	4.098,46	20.865,18
DGQ-4133	VW	KOMBI	9BWGB07X73P002695	GASOLINA	2002/2003	RCF	10	747,31	0,00

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

PLACA	MARCA	MODELO	CHASSI	COMBUSTIVEL	FAB/MOD	MODALIDADE	BONUS	R\$ PRÊMIO	R\$ FRANQUIA
BFY-7659	MBENZ	MBENZ LA 1113	34403312379789	DIESEL	1978/1978	RCF	10	1.128,78	0,00
CDZ-1223	FORD	CARGO 1517 E	9BFXCE5U4ABB49637	DIESEL	2010/2010	TOTAL	04	3.052,70	6.759,02
FQT-0382	IVECO	TECTOR 170 E22	93ZA1RGH0E8925799	DIESEL	2013/2014	TOTAL	10	4.675,88	10.911,03
BPY-9208	GM	CHEVROLET	BC144NDA13095	ÁLCOOL	1981/1981	RCF	10	955,79	0,00
BFY-7667	VW	KOMBI	9BWZZZ237WP016123	GASOLINA	1998/1999	RCF	10	698,90	0,00
CDZ-1218	VW	KOMBI ESCOLAR	9BWMF07X8AP001141	ALC/GAS	2009/2010	RCF	07	735,04	0,00

MEIO AMBIENTE

PLACA	MARCA	MODELO	CHASSI	COMBUSTIVEL	FAB/MOD	MODALIDADE	BONUS	R\$ PRÊMIO	R\$ FRANQUIA
CDZ-1222	FORD	FORD CARGO 1317 E	9BFXCE2U7ABB47787	DIESEL	2009/2010	TOTAL	07	2.919,16	6.264,99
DKI-8847	FIAT	PALIO WK ADEN FLEX	9BD373175E5048809	ALCO/GAS	2013/2014	TOTAL	03	1.939,90	3.068,50
BFY-7672	FORD	F 14000	9BFXXXLM8KDB04919	DIESEL	1989/1989	RCF	08	1.128,78	0,00
DKI-8819	FORD	CARGO 1723	9BFYEABD7DBS22181	DIESEL	2012/2013	TOTAL	10	4.056,53	8.653,93
CDZ-1225	VW	KOMBI ESCOLAR	9BWMF07X6AP026720	ALC/GAS	2010/2010	RCF	07	736,08	0,00

000214



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

CASA DA AGRICULTURA

PLACA	MARCA	MODELO	CHASSI	COMBUSTIVEL	FAB/MOD	MODALIDADE	BONUS	R\$ PRÊMIO	R\$ FRANQUIA
CPV-7024	FORD	CARGO 1517E	9BFXCE5U69BB15551	DIESEL	2008/2009	TOTAL	05	3.037,07	6.745,88
CDZ-1217	VW	SAVEIRO 1.6	9BWKB05W99P125637	ALC/GAS	2009/2009	TOTAL	07	2.596,54	3.849,75

ADMINISTRAÇÃO

PLACA	MARCA	MODELO	CHASSI	COMBUSTIVEL	FAB/MOD	MODALIDADE	BONUS	R\$ PRÊMIO	R\$ FRANQUIA
BFW-4994	VW	GOL 1.0 GIV	9BWAA05W19P126330	ALC/GAS	2009/2009	TOTAL	10	1.409,28	4.432,00
CPV-6995	VW	KOMBI	9BWGB07X11P005976	GASOLINA	2000/2001	RCF	10	709,39	0,00
CDZ-1212	GM	CORSA CLASSIC LIFE	9BGSA19N05B273586	GASOLINA	2005/2005	RCF	08	694,03	0,00

ESPORTE E CULTURA

PLACA	MARCA	MODELO	CHASSI	COMBUSTIVEL	FAB/MOD	MODALIDADE	BONUS	R\$ PRÊMIO	R\$ FRANQUIA
CDZ-1214	VW	KOMBI ESCOLAR	9BWMF07X59P004770	ALC/GAS	2008/2009	RCF	08	733,24	0,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

000216

ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/17
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 662/17

MODELO PROPOSTA COMERCIAL

NOME DA EMPRESA: _____

CNPJ nº _____ **Inscrição Estadual nº** _____

ENDEREÇO: _____

Apresentamos nossa proposta para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS PARA AUTOS DA FROTA MUNICIPAL**, descritos abaixo objeto da presente licitação, acatando todas as estipulações consignadas neste edital:

PLACA	MODELO	MODALIDADE	BONUS	VALOR R\$ FRANQUIA	VALOR R\$ PRÊMIO
GABINETE					
DKI-8824	NOVO GOL 1.6 CITY	TOTAL	02		
GUARDA MUNICIPAL					
CPV-7019	S10 ADVANTAGE	TOTAL	10		
DKI-8807	POLO SEDAN 1.6 CONFORT	TOTAL	05		
BFX-6928	HONDA/XRE 300	RCF	00		
OFICINA MUNICIPAL					
BTB-7139	MBENZ OF 1620	RCF	01		
CDZ-1216	SAVEIRO 1.6	RCF	07		
TRIBUTAÇÃO					
BFX-6927	HONDA/BIZ 125 KS	RCF	00		
SERVIÇOS RURAIS					
CLU-0219	L 1620	RCF	10		
DDQ-1561	CARGO 1621	TOTAL	05		
FQT-5325	INTER/4400 P7 6X4	TOTAL	02		
SERVIÇOS URBANOS					
CPV-7011	FORD F12000 160	RCF	10		
BFY-7645	FORD	RCF	10		
CPV-7027	KOMBI ESCOLAR	RCF	08		
DKI-8801	GOL 1.0 GIV	TOTAL	07		
DKI-8811	SAVEIRO 1.6 CS	TOTAL	04		
DEPARTAMENTO DE SAÚDE MUNICIPAL					
CPV-7007	M BENZ 312D SPRINTER F	RCF	10		
CMW-8917	MONTANA AMBULANCIA	TOTAL	04		
CPV-7016	KOMBI AMBULANCIA	RCF	10		
CDZ-1215	KOMBI ESCOLAR	RCF	06		
CPV-7023	KOMBI ESCOLAR	TOTAL	09		
DJM-1553	DUCATO MC ROTAN AMBUL.	TOTAL	09		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000217

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

DJM-1554	DUCATO MC ROTAN AMBUL.	TOTAL	09		
DKI-8817	GOL 1.0 GIV	TOTAL	04		
DJM-7424	DUCATO MINIBUS	TOTAL	03		
DKI-8828	NOVO GOL 1.0 CITY	TOTAL	03		
DJL-4795	MB/SPRINTER ROTAN AMB	TOTAL	10		
FZF-8440	MC ROTAN AMB. DUCATO	TOTAL	02		
DKI-8827	NOVO GOL 1.0 CITY	TOTAL	10		
CPV-7005	VOLARE A8 MO	TOTAL	08		
CPV-6994	KOMBI LOTAÇÃO	RCF	10		
CPV-7026	PARATI 1.6	TOTAL	06		
CPV-7028	KOMBI ESCOLAR	RCF	08		
CPV-7029	KOMBI ESCOLAR	RCF	08		
DJL-3161	INDUSCAR ATILIS	RCF	06		
DKI-8805	KOMBI ESCOLAR	TOTAL	06		
DKI-8813	KOMBI ESCOLAR	TOTAL	03		
DKI-8814	KOMBI ESCOLAR	TOTAL	04		
BFX-6933	HONDA/LEAD 110	RCF	00		
EOA-1251	HONDA/LEAD 110	RCF	00		
EOA-1253	HONDA/LEAD 110	RCF	00		
DKI-8837	KOMBI	TOTAL	03		
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO					
BWU-1827	MBENZ O 371 R	40.000,00	10		
JNZ-4053	MBENZ 0371R	50.000,00	10		
BWB-8689	MBENZ OH 1314	RCF	08		
CQM-9692	KOMBI	RCF	09		
BWL-8739	MBENZ O 371R	43.000,00	10		
CPV-7018	KOMBI ESCOLAR	RCF	08		
CPV-7022	SAVEIRO 1.6	RCF	09		
CDZ-1220	KOMBI ESCOLAR	RCF	10		
EEF-7796	MARCOPOLO VICINO	70.000,00	10		
DKI-8802	COMIL VERSATILE I	140.000,00	10		
CDZ-1224	KOMBI ESCOLAR	RCF	09		
CDZ-1226	KOMBI ESCOLAR	RCF	08		
CDZ-1227	MAXIBUS 1720	140.000,00	10		
CDZ-1219	KOMBI ESCOLAR	RCF	06		
DKI-8803	KOMBI ESCOLAR	RCF	06		
DKI-8804	KOMBI ESCOLAR	RCF	06		
DKI-8806	ONIBUS 15.190 EOD ESCOLAR	180.000,00	06		
DJM-2049	ONIBUS 15.190 EOD ESCOLAR	198.000,00	09		
DKI-8820	VOLARE V8 4X4 EO	RCF	10		
BXJ-2696	O 400 SER PL	TOTAL	10		
DKI-8821	CITY CLASS 70C17	TOTAL	10		
DKI-8831	MASTER MBUS L3H2	TOTAL	03		
DKI-8841	KOMBI	TOTAL	02		
DKI-8822	VOLARE V8L 4X4 EO	TOTAL	03		
DKI-8832	MASTER MBUS L3H2	TOTAL	03		
DKI-8830	DOBLO ATTRACTIV 1.4	TOTAL	03		
DKI-8842	KOMBI	TOTAL	03		
DKI-8833	KOMBI	TOTAL	10		
DKI-8843	KOMBI	TOTAL	03		
DKI-8834	KOMBI	TOTAL	03		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

000218

DKI-8844	KOMBI	TOTAL	03		
DKI-8835	KOMBI	TOTAL	03		
DKI-8836	KOMBI	TOTAL	03		
DKI-8838	KOMBI	TOTAL	03		
DKI-8839	KOMBI	TOTAL	03		
FQM-8673	VOLARE V6L EM	TOTAL	02		
FTG-6751	MASCA GRANMINI O	TOTAL	02		
DGQ-4133	KOMBI	RCF	10		
ÁGUA E ESGOTO					
FQT-0382	TECTOR 170 E22	TOTAL	10		
BPY-9208	CHEVROLET	RCF	10		
BFY-7659	MBENZ LA 1113	RCF	10		
CDZ-1223	CARGO 1517 E	TOTAL	04		
BFY-7667	KOMBI	RCF	10		
CDZ-1218	KOMBI ESCOLAR	RCF	07		
MEIO AMBIENTE					
CDZ-1222	FORD CARGO 1317 E	TOTAL	07		
DKI-8819	CARGO 1723	TOTAL	10		
BFY-7672	F 14000	RCF	08		
CDZ-1225	KOMBI ESCOLAR	RCF	07		
DKI-8847	PALIO WK ADEN FLEX	TOTAL	03		
CASA DA AGRICULTURA					
CPV-7024	CARGO 1517E	TOTAL	05		
CDZ-1217	SAVEIRO 1.6	TOTAL	07		
ADMINISTRAÇÃO					
BFW-4994	GOL 1.0 GIV	TOTAL	10		
CPV-6995	KOMBI	RCF	10		
CDZ-1212	CORSA CLASSIC LIFE	RCF	08		
ESPORTE E CULTURA					
CDZ-1214	KOMBI ESCOLAR	RCF	08		

VALOR TOTAL/GLOBAL R\$ 0,00 (reais).

Prazo de validade da proposta: _____ (não inferior a 60 (sessenta) dias).

Razão Social: _____, endereço completo _____,

CNPJ nº _____ **e Inscrição Estadual nº** _____ **Telefone:** (____) _____

_____ - **Fax:** (____) _____, endereço eletrônico: _____,

Prazo de pagamento: _____.

Praça de pagamento: Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____,
município: _____.

Prazo de entrega da aquisição/prestação de serviço do objeto: _____.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

000219
8

Prazo de garantia do objeto: _____.

Nome do responsável pela assinatura contrato: _____

portador do RG nº _____ e CPF nº _____ - Nacionalidade: _____,

Estado Civil: _____, Cargo/Função: _____, Endereço residencial:

_____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____.

Local e data, ____ de _____ 2017.

Assinatura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

000220

ANEXO IX

**MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/17
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 662/17**

Aos ___ dias do mês de ____ do ano de 2017, nesta cidade de Conchal SP, compareceram de um lado a Prefeitura do Município de Conchal, doravante denominada **CONTRATANTE**, aqui representada pelo **SR. LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON**, Prefeito Municipal, e de outro a empresa _____, situada na _____ nº ___, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, CEP. _____, inscrita no **CNPJ nº _____** e **Inscrição Estadual nº _____**, representada pelo **Sr.(a) _____**, portador(a) do **CPF nº _____** e **RG nº _____**, denominada **CONTRATADA**, para celebrar o presente instrumento, resultado do certame, do tipo "**MENOR PREÇO GLOBAL**", de acordo e conforme a Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
- DO OBJETO**

- 1.1.** Constitui objeto deste instrumento contratual é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS PARA AUTOS DA FROTA MUNICIPAL** de acordo com o edital do presente certame.

**CLÁUSULA SEGUNDA
- DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

- 2.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, são obrigações da **CONTRATADA**:
- I** Entregar e ou prestar o serviço com pontualidade o objeto da presente licitação;
 - II** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional/entrega, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
 - III** Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor/gestor do contrato o objeto da presente licitação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

000221

- IV Sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura, encarregada de acompanhar a entrega/prestação de serviço prestando esclarecimento solicitado atendendo as reclamações formuladas, inclusive na entrega anexar a Nota Fiscal, para o recebimento do mesmo.
- V Independentemente da aceitação garantirá a qualidade do objeto, obrigando-se a repor/reparar aquele que apresentar defeito, for entregue e ou prestado em desacordo com apresentado na proposta.
- 2.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, são obrigações da **CONTRATANTE**:
- I Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste instrumento contratual.
- II Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- III Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- IV Através do Departamento/Setor dentro do prazo de vigência do instrumento contratual se reserva no direito de fazer análises e ou esclarecimento, para comprovação da qualidade do mesmo, podendo o município rescindir o instrumento contratual a qualquer momento se o objeto não estiver dentro da descrição exigida.

CLÁUSULA TERCEIRA

- DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. Fica ajustado o valor do presente instrumento em **R\$ 0,00 (reais)**.
- 3.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.
- 3.3. O pagamento das despesas decorrentes da presente licitação será realizado em **até 30 (trinta) dias**, contados da data da entrega, execução e ou mensalidade do objeto, na forma de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, com os devidos atestes do responsável pelo acompanhamento do contrato.
- 3.4. A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como o da Nota de Empenho;
- 3.5. As notas fiscais deverão ser emitidas separadamente, de acordo com a nota de empenho.
- 3.6. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 3.7. Não serão aceitas Notas Fiscais com divergência de CNPJ, com relação ao empenho, em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA QUARTA

- DO PREÇO E DO REAJUSTE:

- 4.1. Os preços propostos somente poderão ser reajustados, mediante a apresentação pela vencedora do certame de planilha de custos e demais documentação que comprovem a necessidade do respectivo reajuste, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual, mediante prévia autorização da Administração Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

000222

- 4.2. Em caso de prorrogação contratual conforme art. 57 inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, o reajuste do contrato será anual poderá ser concedido mediante aplicação da variação do **IGP-M** (Índice Geral de Preços de Mercado).

CLÁUSULA QUINTA

- DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. O período de vigência do presente instrumento contratual será de **12 (doze) meses** contados a partir da data de assinatura.
- 5.2. Tratando-se de prestação de serviços o objeto poderá ser prorrogado por iguais períodos e assim sucessivamente respeitando o prazo máximo de duração de 60 (sessenta) meses, de acordo e conforme estabelecido pelo art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA

- RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

- 6.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das Dotações Orçamentárias do Elemento, a saber:
- 6.1.1. nº 3390399999/041220002.2.002/02.02.01. (66) (75);
 - 6.1.2. nº 3390399999/082440007.2.121/02.03.01. (120) (126);
 - 6.1.3. nº 3390399999/041220009.2.012/02.06.01. (277) (287);
 - 6.1.4. nº 3390399999/261220009.2.013/02.06.02. (315) (321);
 - 6.1.5. nº 3390399999/041290009.2.016/02.09.01. (440) (444);
 - 6.1.6. nº 3390399999/154520014.2.020/02.11.01. (524) (530);
 - 6.1.7. nº 3390399999/206060012.2.018/02.11.03. (587) (590);
 - 6.1.8. nº 3390399999/123610015.2.024/02.12.03. (640) (647);
 - 6.1.9. nº 3390399999/123640015.2.101/02.12.05. (714) (716);
 - 6.1.10. nº 3390399999/123640015.2.027/02.12.06. (751) (753);
 - 6.1.11. nº 3390399999/103010010.2.028/02.13.01. (946) (956);
 - 6.1.12. nº 3390399999/175120004.2.030/02.14.01. (1068) (1074);
 - 6.1.13. nº 3390399999/185410004.2.102/02.14.02. (1101) (1107);
 - 6.1.14. nº 3390399999/206050012.2.032/02.15.01. (1138) (1142);
 - 6.1.15. nº 3390399999/061810003.2.003/02.17.01. (1200) (1206);
 - 6.1.16. nº 3390399999/278120005.2.005/02.18.01. (1244) (1249), relativo ao exercício de 2017.

CLÁUSULA SETIMA

- DAS PENALIDADES:

- 7.1. Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste instrumento, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.
- 7.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada:
- I advertência;
 - II multa de **10% (dez por cento)** do valor do presente instrumento contratual;
 - III suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois)** anos e,
 - IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000223

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

- 7.3. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.
- 7.4. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 7.5. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA

- DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.

CLAUSULA NONA

- DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 9.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA

- DA PUBLICAÇÃO

- 10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo deste instrumento contrato na imprensa oficial ou em Jornal de grande circulação no município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

- DO ACOMPANHAMENTO

- 11.1. Fica responsável pelo acompanhamento do objeto o **Sr. André Luiz de Abreu - Diretor Administrativo** e **Alex Cordeiro - Chefe da Divisão de Licitação e Contratos** desta municipalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

- DOS ANEXOS AO CONTRATO

- 12.1. Fazem parte integrante deste instrumento contratual:
- Edital;
 - Anexo VII - Termo de Referência;
 - Anexo VIII - Planilha Proposta;
 - Termo de Ciência e Notificação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

000223

- 7.3. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.
- 7.4. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 7.5. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA
- DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.

CLAUSULA NONA
- DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 9.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA
- DA PUBLICAÇÃO

- 10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo deste instrumento contrato na imprensa oficial ou em Jornal de grande circulação no município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
- DO ACOMPANHAMENTO

- 11.1. Fica responsável pelo acompanhamento do objeto o **Sr. André Luiz de Abreu - Diretor Administrativo** e **Alex Cordeiro - Chefe da Divisão de Licitação e Contratos** desta municipalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
- DOS ANEXOS AO CONTRATO

- 12.1. Fazem parte integrante deste instrumento contratual:
- Edital;
 - Anexo VII - Termo de Referência;
 - Anexo VIII - Planilha Proposta;
 - Termo de Ciência e Notificação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

000224

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA
- DO FORO

- 13.1.** Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, fica eleito o Foro da Comarca de Moji Mirim – Vara Distrital de Conchal/SP, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o presente Instrumento Convocatório será afixado em local de costume, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.

ADRIANA FRANCO DA SILVA
DIRETORA JURÍDICA
OAB nº 132.700

LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON
PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA CONTRATADA
CNPJ nº

TESTEMUNHAS:

1 - _____
ANDRÉ LUIZ DE ABREU

2 - _____
ALEX CORDEIRO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

000225

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Conchal.
CONTRATADA: _____
CONTRATO: nº ____/17.
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguros de autos da frota Municipal.
ADVOGADO: Adriana Franco da Silva.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados

Conchal (SP), ____ de _____ de 2017.

CONTRATANTE

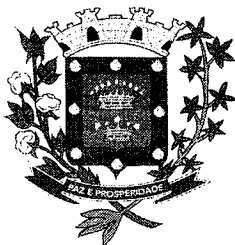
Nome e cargo: LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON – Prefeito Municipal
E-mail institucional: prefeito@conchal.sp.gov.br
E-mail pessoal: vandomagnusson@hotmail.com

Assinatura: _____.

CONTRATADA

Nome e cargo: _____ – _____
E-mail institucional: _____

Assinatura: _____.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

000226

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/17
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 662/17

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
SEGUROS DE AUTOS DA FROTA MUNICIPAL.

RAZÃO SOCIAL:	_____.
CNPJ n°:	_____.
ENDEREÇO:	_____.
e-mail:	_____.
CIDADE:	_____ - ESTADO: _____ - FONE: (---) _____ FAX: (---) _____.
PESSOA PARA CONTATO:	_____.
DECLARO QUE RETIREI JUNTO A INTERNET, INTEGRALMENTE O EDITAL DA LICITAÇÃO ACIMA IDENTIFICADA.	

Local: _____, ____ de _____ de 2017.

ASSINATURA

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria, preencher o recibo de retirada do edital e remeter ao Departamento de Licitação e Contratos, pelo tel./fax: (19) 3866-8614.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e/ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.



Licitação e Compras

EDITAIS E LICITAÇÕES

Fique por dentro dos documentos de editais e licitações da Prefeitura do Município de Conchal

PREGÃO PRESENCIAL 05/17 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTOS DA FROTA MUNICIPAL

Divulgado em 03/02/2017 às 15:15:40hs

PREGÃO PRESENCIAL 04/17 - REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR (CARNES, FRIOS, EMBUTIDOS E IOGURTE)

Divulgado em 31/01/2017 às 16:11:12hs

PREGÃO PRESENCIAL 03/17 - REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR (HORTIFRUTIGRANJEIROS)

Divulgado em 31/01/2017 às 16:10:25hs

PREGÃO PRESENCIAL 02/17 - REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR (PÃES)

Divulgado em 31/01/2017 às 16:09:43hs

PREGÃO PRESENCIAL 01/17 - REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE ESTOJO ESCOLAR

Divulgado em 31/01/2017 às 16:08:31hs

CHAMADA PÚBLICA 01/17 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR (AGRICULTURA FAMILIAR)

Divulgado em 31/01/2017 às 16:07:50hs

CHAMADA PÚBLICA 02/16 - CREDENCIAMENTO OBJETIVANDO O CADASTRAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DE QUALQUER NATUREZA, AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS

Divulgado em 30/11/2016 às 14:44:14hs

PREGÃO PRESENCIAL 40/16 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TRANSMISSOR DE NÍVEL/VAZÃO ULTRASSÔNICO

Divulgado em 31/10/2016 às 15:50:15hs

PREGÃO PRESENCIAL 39/16 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ESPECÍFICOS PARA O DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Divulgado em 21/10/2016 às 15:50:10hs

PREGÃO PRESENCIAL 38/16 - REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ÁLCOOL E GASOLINA)

Divulgado em 15/09/2016 às 14:16:15hs

PREGÃO PRESENCIAL 37/16 - REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS, TONERS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

Divulgado em 16/08/2016 às 09:11:24hs

Serviços

Secretarias e entidades

Prefeito

Vice-Prefeito

Município

Departamentos

Serviços

OK

OK

OK

Links de Licitação e Compras

Editais e Licitações

Pregão Presencial

Contratos

Aditamentos

Previsão do Tempo

Links Interessantes



GOVERNO DO ESTADO DE
SÃO PAULO





Governo do Estado de São Paulo
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CONCHAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ATA DA SESSÃO PÚBLICA

Pregão Nº : 05/17

Processo : 2017/02/000662

Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS DE AUTOS DA FROTA MUNICIPAL

PREÂMBULO

No dia 21 de fevereiro de 2017, às 10:30 horas, reuniram-se na sala, de Licitação do Paço Municipal "Brasil Campos" sito na rua Francisco Ferreira Alves, nº 364, Centro, nesta cidade de Conchal (SP), o Pregoeiro, Senhor ADEMIR ANTONIO DE AZEVEDO, e a Equipe de Apoio, Senhores ALEX CORDEIRO, THIAGO DOS SANTOS MARIA, designados conforme Decreto 3.930, de 02 de janeiro de 2017, para a Sessão Pública do Pregão em epígrafe.

Aberta a sessão, procedeu-se o exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para formulação de propostas e prática dos demais atos de atribuição do Licitante, na seguinte conformidade:

CREDENCIAMENTO

REPRESENTANTES

EMPRESAS

EMPRESAS CREDENCIADAS

GABRIEL JOSE SANTANA

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A.

NICHOLAS DUTRA BATTIGAGLIA

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

O Pregoeiro comunicou o encerramento do credenciamento.

Em seguida recebeu as Declarações dos Licitantes de que atendem plenamente os requisitos de Habilitação estabelecidos no Edital e os dois Envelopes contendo a Proposta e os Documentos de Habilitação, respectivamente.

REGISTRO DO PREGÃO

Ato contínuo, foram abertos os Envelopes contendo as Propostas e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento ou de execução, com aqueles definidos no Edital, tendo selecionados as duas propostas dos Licitantes que participarão da Fase de Lances em razão dos preços propostos, nos termos dos incisos VIII e IX do artigo 4º da Lei federal nº 10.520, de 17/07/2002.

Formulou lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor. A sequência de ofertas de lances ocorreu da seguinte forma:

000429

Item: 001.00 Encerrado					
Fase : Propostas					
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEG		204.433,8500	42,38%	10:55:43	Selecionada
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A.		143.587,7700	0,00%	10:55:04	Selecionada
Fase : 1a. Rodada de Lances					
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEG		130.000,0000	4,00%	10:56:12	
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A.		125.000,0000	0,00%	10:56:28	
Fase : 2a. Rodada de Lances					
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEG		115.000,0000	9,52%	10:56:39	
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A.		105.000,0000	0,00%	10:56:51	
Fase : 3a. Rodada de Lances					
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEG		100.000,0000	11,11%	10:57:00	
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A.		90.000,0000	0,00%	10:57:10	
Fase : 4a. Rodada de Lances					
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEG		85.000,0000	6,25%	10:57:20	
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A.		80.000,0000	0,00%	10:57:30	
Fase : 5a. Rodada de Lances					
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEG		75.000,0000	7,14%	10:57:40	
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A.		70.000,0000	0,00%	10:57:50	
Fase : 6a. Rodada de Lances					
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEG		69.000,0000	6,15%	10:57:59	
Fase : 7a. Rodada de Lances					
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEG		63.500,0000	5,83%	10:58:16	
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A.		60.000,0000	0,00%	10:58:25	
Fase : 8a. Rodada de Lances					
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEG		63.500,0000	0,00%	10:58:32	Declinou
Fase : Negociação					
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A.		60.000,0000	0,00%	11:10:40	Vencedor

CLASSIFICAÇÃO

Declarada encerrada a etapa de lances, as ofertas foram classificadas em ordem crescente de valor, assegurada as licitantes microempresas e empresa de pequeno porte o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, na seguinte conformidade:

EMPRESA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
Item: 001.00 Encerrado		
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A.	60.000,0000	1º Lugar
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	63.500,0000	2º Lugar
==> Nenhuma ME/EPP foi selecionada para exercer o direito de preferência.		

NEGOCIAÇÃO

Negociada a redução do preço da menor oferta, o Pregoeiro considerou que o preço praticado pelo mercado, conforme apurado no processo de licitação.

ITEM	EMPRESA	MENOR PREÇO	VALOR NEGOCIADO	SITUAÇÃO
001.00	MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A.	60.000,0000	60.000,0000	Vencedor

HABILITAÇÃO

Aberto o 2º Envelope do Licitante que apresentou a melhor proposta e analisados os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital.

Os documentos de habilitação examinados e as propostas dos credenciados foram rubricados pelo Pregoeiro e pelos membros da Equipe de Apoio e colocados à disposição dos Licitantes para exame e rubrica.

RESULTADO

À vista da habilitação, foi declarado:

001.00 MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A. 60.000,0000 Vencedor

ADJUDICAÇÃO

Ato contínuo, consultados, os Licitantes declinaram do direito de interpor recurso e o Pregoeiro adjudicou o objeto deste Pregão a empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A.

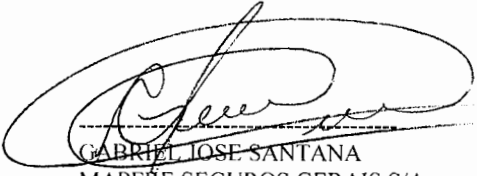
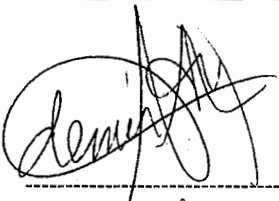
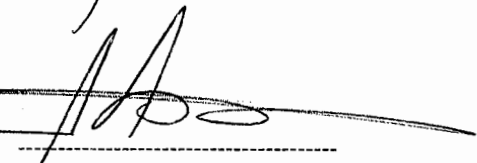
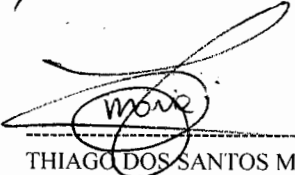
ENCERRAMENTO

O Envelope-Documentação da empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS não aberto foi entregue neste ato ao representante mediante recibo nestes autos.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da

OCORRÊNCIAS NA SESSÃO PÚBLICA

Nada digno de nota.

ASSINAM: PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO	
REPRESENTANTE(S) DA(S) EMPRESA(S)	
 GABRIEL JOSE SANTANA MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A.	 ADEMIR ANTÔNIO DE AZEVEDO Pregoeiro
 NICHOLAS DUTRA BATTIGAGLIA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	 ALEX CORDEIRO
	 THIAGO DOS SANTOS MARIA

2

2